trará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1955.

João Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data
O Sec., [illegible]

Lei Nº. 462, de 28 de Novembro de 1955.

Abre crédito especial para pagamento de juros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr$ 26.869,50 para pagamento de juros á Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, devidos sôbre a 5ª prestação do empréstimo contraído pela Prefeitura naquela autarquia e vencida

Comarcais

em 25 de Março de 1.953

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Novembro de 1.955.

[illegible]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec. [illegible]

Lei nº 463, de 28 de Novembro de 1.955.

Abre credito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o credito suplementar de Cr$ 13.481,50 à dotação "8.814 - Para pagamento das prestações referentes à construção da ponte sobre o corrego "Vertente Grande" na cidade", - do orçamento vigente.